



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 03735/2013

Objeto: Licitação – Tomada de Preços

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: João Nildo Leite

**EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS - OBJETIVANDO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO PARCELADO DE
COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E
DERIVADOS.** Procedimento realizado em
conformidade com as disposições legais e
normativas. Regularidade do certame.
Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC-02836/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, seguida de Contrato nº 007/2013, do tipo menor preço, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, objetivando a contratação de Empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, lubrificantes e derivados. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONSIDERAR REGULAR a licitação Tomada de Preços;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
- 3) RECOMENDAÇÃO

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de novembro de 2013.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03735/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 03735/2013**, trata da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, seguida de Contrato¹ Nº 007/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, objetivando a contratação de Empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, lubrificantes e derivados, no valor **R\$ 396.200,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos reais)**.

A Auditoria deste Tribunal, após analisar a documentação encaminhada pelo responsável, inclusive com relação à defesa apresentada por seu Procurador², dr. José Márcilio Batista, concluiu que os pontos controversos arguidos, encontram-se justificados todavia, afirma ser necessário o envio do instrumento procuratório para a devida legalidade da defesa.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013 e o contrato dele decorrente, com a recomendação sugerida, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 26 de novembro de 2013

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial

¹ Contrato Nº 007/2013 – fls. 67/68

² Documento Nº 17200/13 – Defesa – fls. 83/96

